



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. LEI Nº 503/77 DO DIA 27 DE JANEIRO DE 1.977

A Câmara Municipal de Monteiro Lobato decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os vencimentos dos funcionários / do quadro efetivo desta Prefeitura, criado pela Lei nº 362, de 24 de Dezembro de 1.969, passam a partir de 1º de Janeiro de 1.977 - a vigorar com um acréscimo de 45% (Quarenta e cinco por cento).

Parágrafo Único - O acréscimo de que trata o artigo 1º desta Lei, é extensivos aos funcionários Inativos do Município, conforme disposto no artigo 102 parágrafo 1º da Constituição da Republica Federativa do Brasil.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão cobertas com dotação já consignadas no Orçamento / para o exercício de 1.977, suplementadas se necessário for.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 27 de Janeiro de 1.977

Benedito Monteiro do Prado
BENEDITO MONTEIRO DO PRADO

(Prefeito Municipal)

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, aos vinte / e sete dias do mês de Janeiro de mil novecentos e setenta e sete.

Oswaldo de Paula Souza
OSWALDO DE PAULA SOUZA

(Secretário)

